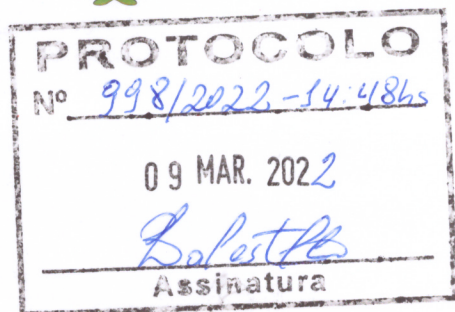




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 15/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAETANO ALBARELLO**, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 20 - Professores de Anos Iniciais e Educação Infantil – Habilitados e 02 - Professores de Educação Física – Habilitados por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Professor de Anos Iniciais e Educação Infantil – Habilitado	20	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Educação Física – Habilitado	02	20 h	R\$ 1.616,29

**Parágrafo único.** Os vencimentos serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com as funções estabelecidas nas Leis Municipais nº. 1.796/2005 e 2.636/2017.

**Art. 3º.** As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período e respeitarão a classificação de Processo Seletivo vigente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 4º.** As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados a remuneração mensal de acordo com o fixado nesta Lei e os demais direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, sendo o sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palmitinho, 09 de março de 2022.**

**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 15/2022**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, se faz necessária a realização das referidas contratações para assunção de cargos de forma temporária, uma vez que o Executivo Municipal, em atendimento a decisão exarada pelo Egrégio STF, gerando o Tema 1150, promoveu a exoneração de servidores aposentados pelo RGPS.

O presente Projeto de Lei está especialmente relacionado a demanda da secretaria municipal de educação, conforme inclusive ofício nº 21/2022 que encaminhamos em anexo, com maiores justificativas.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



Ofício nº 21/2022

Palmitinho, 09 de Março de 2022.

Digníssimo Senhor,  
**Presidente do Legislativo Municipal**  
Palmitinho-RS.

Ilmo. Sr.,

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, **Solicitar Autorização** para a **Contratação Temporária** de professores de Educação Física e Professores de Educação Infantil e anos iniciais, além das vagas normatizadas pela Lei Municipal Nº 01/2022 analisada por este colegiado e, publicada no EDITAL Nº 002/2022 DE PROCESSO SELETIVO.

Tendo em vista a reorganização das turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais e a necessidade de mais professores de Educação Física para atender as crianças de 4 e 5 anos da Educação infantil.

Considerando o quadro da distribuição de carga horária de cada escola e conforme a Lei Municipal Nº 2636 de 01/08/2017, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Palmitinho-RS, a qual Institui o quadro de cargos e funções dos docentes e, define que, para cada professor de 20horas aula em interação com o aluno, tem direito a um terço dessa carga horária para horas atividades, que deve ser utilizada para o planejamento pedagógico.

Considerando que a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual determinou a obrigatoriedade do profissional de Educação Física para ministrar aulas de Educação Física, recreação ou qualquer outra atividade que envolva exercícios físicos e esportes. E, tendo em vista a necessidade de mais dois professores de 20hs para atender todas as turmas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, esta Secretaria solicita a autorização para a contratação temporária desses profissionais para atender a demanda existente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



Considerando que as dez vagas normatizadas pela Lei Municipal N° 01/2022, não supre a necessidade de professores nas escolas, para atender as turmas de Ensino Fundamental e Educação Infantil e APAE. Há a necessidade de mais 20 profissionais. Reiterando que, precisa ser cumprido a Lei Federal N° 11.738/2008 e Lei Municipal N° 2636 de 01/08/2017, que estabelece um terço da carga horária para planejamento.

Considerando também a necessidade de atender os alunos no turno inverso com aulas de recuperação e reforço, de acordo com a os alunos após a grande defasagem e impacto da pandemia no aprendizado e desenvolvimento das crianças, conforme a Recomendação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, sobre o Plano de Recuperação da Aprendizagem de 29/11/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos prestado as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR GAZZANA  
Secretário Municipal de Educ. e Cult. de Palmitinho/RS